



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 01/FD/2025

Feria del Deporte de Badajoz 2025

Cooperação Externa e Promoção da Rede HIGHSPORTUGAL

FUNDAÇÃO do DESPORTO
PATROCINA un DEPORTISTA



Instituição de Utilidade Pública
(D.R. n.º 236, II Série de 5 de dezembro de 2013)

geral@fundacaodesporto.pt

www.fundacaodesporto.pt

+351 217 820 119/120

+351 217 820 121

// Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 - EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, Portugal



Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Susana Feitor, na qualidade de Presidente e Anabela Reis, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **PATROCINA UN DEPORTISTA, S.L.** com sede na Avenida Juan Carlos I, 10, 6º. andar em Badajoz, 06001, com o número fiscal B87101853, representada neste ato pelo Administrador Julián Casas Luengo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da parceria entre as **PARTES**, designadamente a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento do programa de cooperação externa e promoção da Rede HIGHSPORTUGAL na Feria del Deporte de Badajoz, a realizar entre os dias 14 e 15 de março, na IFEBA em Badajoz, promovida pelo **2.º OUTORGANTE** de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior, encerrando a 31 de março de 2025.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de € 850,00 (*oitocentos e cinquenta euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “*Programa de desenvolvimento desportivo – cooperação externa - eventos desportivos internacionais, nacionais e outros projetos de interesse desportivo*”.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada numa tranche única de € 850,00 (*oitocentos e cinquenta euros*), ficando o **2.º OUTORGANTE** obrigado ao cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o programa a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Mencionar, em todos os meios de promoção, o apoio do **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto deste protocolo.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do evento, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Rio Maior, a vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

A Presidente do Conselho de Administração,

(Susana Feitor)

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

A Vice-Presidente do Conselho de Administração,

(Anabela Reis)

PATROCINA UN DEPORTISTA, S.L.

O CEO,

(Julián Casas Luengo)